EB60-IR-22.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA (IRPSM/CHMM – EB60-IR-22.001)

1ª Edição

2021

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 342, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021
EB: 64445.010668/2021-51

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (IRPSM/CHMM - EB60-IR-22.001), 1ª Edição, 2021.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (IRPSM/CHMM - EB60-IR-22.001), 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 238-DECEx, de 22 de setembro de 2020, a partir de 27 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEx

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I -	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Da Aplicação	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Dos Requisitos Exigidos	3º/4º
Seção II.	Do Processamento da Inscrição	5º/9º
Seção III	Do Relacionamento	10/11
Seção IV	Do Cancelamento da Inscrição	12/13
CAPÍTULO III	DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I	Da Constituição do Processo Seletivo	14/15
Seção II	Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo	16/17
Seção III	Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo	18/22
Seção IV	Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual (EI), da sua Organização, das Datas e dos Horários	23/27
Seção V	Da Identificação do Candidato..	28
Seção VI	Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação	29/34
Seção VII	Da Aplicação da Prova	35/39
Seção VIII	Da Eliminação do Processo Seletivo	40
Seção IX	Da Auditoria	41
Seção X	Da Correção	42/43
Seção XI	Da Divulgação do Gabarito	44
Seção XII	Do Pedido e Solução de Recursos..	45/50
Seção XIII	Dos Critérios de Aprovação no Exame Intelectual (EI)	51/53

Seção XIV	Da Divulgação do Resultado	54
Seção XV	Da Validade do Processo Seletivo	55/56
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação à Matrícula	57/58
Seção II	Do Adiamento da Matrícula	59/62
Seção III	Da Efetivação da Matrícula	63/64
Seção IV	Da Desistência da Matrícula	65/66
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES/SOLICITAÇÕES DAS/ÀS PARTES ENVOLVIDAS	
Seção I	Das Atribuições do Sistema de Educação e Cultura do Exército	67/70
Seção II	Das Solicitações a Outros Órgãos	71/75
Seção III	Das Atribuições do Candidato	76
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I	Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo	77
Seção II	Das Prescrições Finais	78/85
	ANEXO A – MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA	-
	ANEXO B – MODELO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA (PS/CHMM)	-

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução, em âmbito nacional, do Processo Seletivo (PS) destinado à matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (CHMM).

Parágrafo único. As atividades relativas ao PS realizar-se-ão de acordo com estas IR e com o Calendário Anual do PS/CHMM, estabelecido em Portaria aprovada pelo Departamento Educação e Cultura do Exército (DECEx), mediante proposta da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º As ações do PS/CHMM reguladas nestas IR se aplicam:

I - aos militares enquadrados no universo de seleção estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME);

II - aos militares envolvidos no planejamento e na condução das diferentes etapas do PS/CHMM, inclusive os integrantes das comissões de elaboração, auditoria, correção, aplicação e fiscalização das provas do Exame Intelectual (EI); e

III - aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), Grandes Comandos, Diretorias, Grandes Unidades, Organizações Militares (OM) e Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) envolvidos na divulgação e realização do processo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º A inscrição, requerida via sítio Portal de Educação do Exército na *Internet* (http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico), obedecerá ao período estipulado no Calendário Anual do PS/CHMM.

§ 1º No ato da inscrição, define-se uma senha individual que o candidato utilizará durante todo o processo, a fim de obter informações de seu interesse e para que possa acompanhar o processo. Em hipótese alguma, o candidato cederá a senha definida a uma outra pessoa.

§ 2º A Ficha de Inscrição é o documento no qual o candidato transcreve informações imprescindíveis ao deferimento da inscrição. A Ficha possui campos de preenchimento obrigatórios que, caso não sejam preenchidos, causarão o indeferimento da inscrição.

Art. 4º O candidato à inscrição no PS/CHMM deverá atender às seguintes condições:

I - ser voluntário, observando o previsto nas Normas para a Seleção de Militares para Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovadas em Portaria do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), conforme legislação em vigor, visando ao seu cumprimento;

II - estar apto para o serviço ativo do Exército;

III - não estar "*sub judice*", "cumprindo pena", "cumprindo *sursis*", "não disponível para movimentação", respondendo "Conselho de Disciplina" ou "Conselho de Justificação", ou indiciados em IPM;

IV - estar, no mínimo, no comportamento "BOM";

V - ser subtenente músico (S Ten Mus) ou primeiro-sargento músico (1º Sgt Mus) da ativa do Exército Brasileiro, desde que pertença ao universo de seleção e preencha os pré-requisitos constantes da portaria do EME, em vigor, que normatiza o CHMM;

VI - apresentar Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido por Estabelecimento de Ensino (Estb Ens) oficialmente reconhecido, publicado nas alterações do militar e cadastrado no banco de dados do DGP (ficha do Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército – SiCaPEx); e

VII - possuir, no mínimo, a menção "B" no último Teste de Aptidão Física (TAF) anterior à inscrição ou a menção "S" para os militares acima de 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo único. O Comandante (Cmt) da Organização Militar (OM) do militar inscrito informará à EsSLog, à DETMil e ao DECEx, quando ocorrer mudança de situação do militar que o impeça de realizar o PS/CHMM e/ou o CHMM.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 5º A inscrição realizar-se-á pelo candidato no Portal de Educação do Exército, via sítio (http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico), sujeitando-se ao deferimento / indeferimento, conforme estabelecido nestas IR.

Art. 6º O candidato não poderá ter sua inscrição realizada por terceiros.

Art. 7º Após a solicitação da inscrição, o candidato imprimirá, assinará e digitalizará a Ficha de Inscrição para envio à EsSLog, via DIEx.

Art. 8º Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I - não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Anual do PS/CHMM considerado;

II - inserir informações incorretas ou que contrariem 1 (um) ou mais requisitos exigidos por ocasião da inscrição; e

III - fornecer qualquer informação que contrarie 1 (um) ou mais requisitos exigidos, quando da matrícula no CHMM, por omissão ou adulteração dos dados pessoais.

§ 1º **Considera-se inabilitado o candidato que contrariar os incisos I e II deste art., e esse poderá ser eliminado, a qualquer tempo.**

§ 2º **Se o candidato contrariar o inciso III**, uma vez aprovado e no caso de efetivação da matrícula no CHMM, **o aluno enquadrado nessa situação será excluído e desligado**, conforme prescrito no Regulamento da EsSLog **e, além disso, responderá pela(s) irregularidade(s), sujeitando-se às sanções disciplinares ou penais, conforme o caso**.

Art. 9º O candidato cadastrar-se-á, obrigatoriamente, no Portal de Educação do Exército (sítio http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico) com os mesmos dados fornecidos ao DGP, principalmente o número da carteira de identidade militar, nome completo e *e-mail*, e com seus dados permanentemente atualizados na "atividade PS/CHMM".

Seção III
Do Relacionamento

Art. 10. A EsSLog confeccionará a relação de candidatos que tiverem a solicitação de inscrição deferida (relação final de candidatos inscritos), disponibilizando-a na página eletrônica na *Internet* (sítio http://www.portaldeeducacao. eb.mil.br/academico) e a remeterá à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), que encaminhará ao DECEx e este ao DGP.

Art. 11. A Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentação, por meio do DGP (DGP/DCEM) publicará a relação de candidatos inscritos, visando a autorização para o deslocamento dos candidatos para a realização das provas nas diversas Gu Exm.

Seção IV
Do Cancelamento da Inscrição

Art. 12. Permite-se ao candidato o cancelamento da sua inscrição até a data prevista no Calendário Anual do PS/CHMM, por intermédio de **documento oficial urgente**, assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar (OM) e **remetido à EsSLog**.

Art. 13. O cancelamento da inscrição implicará, a critério do Comandante, Chefe ou Diretor de OM do candidato, em desconto em férias do militar, por período equivalente àquele em que permaneceu à disposição do DECEx. O candidato é responsável por informar a desistência de sua inscrição para a sua OM.

Parágrafo único. Terá a sua inscrição automaticamente cancelada, o candidato que, após realizá-la, ou a qualquer tempo, contrariar um dos incisos do art. 4º destas IR. **Compete à OM do candidato informar esta nova situação à EsSLog, por meio de DIEx**.

CAPÍTULO III
DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Da Constituição do Processo Seletivo

Art. 14. O PS/CHMM realizar-se-á, anualmente, por intermédio do Exame Intelectual (EI) constituído de 4 (quatro) provas, cada uma delas de caráter eliminatório, realizadas em dias e horários distintos, conforme o Calendário Anual do PS/CHMM:

I - 1º dia: prova escrita de Conhecimentos Musicais Gerais;

II - 2º dia: prova escrita de Instrumentação;

III - 3º dia: prova escrita de Canto Modulante; e

IV - 4º dia: prova escrita de Transcrição.

Parágrafo único. Regula-se o processo de aplicação das provas pela Ficha de Orientações do EI.

Art. 15. A EsSLog preparará e enviará o EI do PS/CHMM, elaborado de acordo com a base bibliográfica sugerida como fonte de consulta para o estudo do candidato, e realizado nas seguintes condições:

I - a EsSLog remeterá as provas e a Ordem de Serviço (OS), destinada à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), às Guarnições de Exame (Gu Exm);

II - cada prova valerá 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos;

III - o EI constituir-se-á dos assuntos constantes do Anexo A à Portaria do DECEx que aprova o Calendário Anual do PS/CHMM;

IV - será realizado nas Gu Exm;

V - o comparecimento dos candidatos aos locais de prova, no dia e horário determinados, é considerado ato de serviço; e

VI - será vedada a consulta a qualquer tipo de material durante a realização da prova.

Parágrafo único. Os prejuízos advindos de marcações incorretas e que estiverem em desacordo com estas IR, tais como a falta da assinatura do candidato, dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis e marcações incorretas, serão de inteira responsabilidade do candidato, ocasionando a consequente perda da pontuação atribuída à respectiva questão ou ao item da prova.

Seção II
Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo

Art. 16. Ao requerer a inscrição, o candidato atestará que aceita se submeter, voluntariamente:

I - às normas do PS/CHMM;

II - às exigências do curso, constantes da portaria do EME, em vigor, que normatiza o CHMM, e destas IR; e

III - às futuras exigências da profissão militar ao concluir com aproveitamento o CHMM, podendo ser classificado:

a) em qualquer OM do Exército Brasileiro (EB), com vagas para Mestre ou Regente das bandas de música e fanfarras;

b) Escolas de Formação, neste caso, nomeados como Instrutor ou Monitor; ou

c) nas vagas dos ODS onde se requeira o conhecimento técnico obtido no referido curso, mesmo que exista claro ou possibilidade de aplicação na OM de origem.

Art. 17. **A aprovação no CHMM não assegura o acesso ao posto de segundo-tenente, embora o CHMM seja um pré-requisito para a referida promoção.**

Seção III
Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 18. A EsSLog enviará a relação dos candidatos aprovados no EI ao DGP, por meio do canal de comando, para matrícula no curso, incluindo aqueles que solicitaram adiamento ou trancamento da matrícula no ano anterior.

Parágrafo único. A EsSLog, junto ao CEADEx, disponibilizará a Relação de Habilitados à Matrícula no CHMM, via Portal de Educação do Exército (sítio http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico), e em sua página eletrônica na *Internet* (sítio http://www.esslog.ensino.eb.br).

Art. 19. Os candidatos aprovados e não incluídos no número de vagas para a matrícula, estabelecidas pelo EME, comporão uma relação de reservas, para preenchimento de vagas, eventualmente abertas em decorrência de desistências ou solicitações de adiamentos por parte de candidatos, inicialmente designados para a matrícula.

Art. 20. A designação de candidatos para recompletamento de vagas ocorrerá, se for o caso, até a véspera da matrícula, prevista no Calendário Anual do PS/CHMM. A partir dessa data, nenhum candidato será convocado.

Art. 21. A EsSLog publicará, em seu Boletim de Acesso Restrito, a relação dos candidatos não aprovados e, após a publicação, essa situação será lançada na Ficha de Inscrição do candidato, à qual ele só terá acesso com a sua senha individual, por meio do Portal de Educação do Exército (sítio http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico).

Art. 22. O EME estabelece anualmente o número de vagas para o PS/CHMM, ouvidos o DECEx, a DETMil e a EsSLog.

Seção IV
Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, das Datas e dos Horários

Art. 23. A aplicação do Exame Intelctual (EI) ocorrerá nas instalações da própria Organização Militar Sede de Exame (OMSE), ou em locais sob sua responsabilidade, em data e horário estabelecidos no Calendário Anual do PS/CHMM. Cada prova terá duração de até 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Nenhum candidato realizará, sob qualquer alegação, a prova em dia e/ou horário diferenciado dos demais candidatos, conforme prescrito no Calendário Anual do PS/CHMM.

Art. 24. Após a escolha da OMSE pelo candidato, no ato de sua inscrição *on-line*, permite-se a mudança de OMSE, desde que a solicitação seja encaminhada por intermédio de **documento oficial, assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM do militar e enviado à EsSLog,** até o último dia previsto no Calendário Anual do PS/CHMM para tal mudança.

Art. 25. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados, de acordo com o Calendário Anual do PS/CHMM.

Art. 26. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência de, pelo menos, 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início de sua realização, na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília.

Art. 27. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento para a sua realização implicará em eliminação automática do candidato do PS.

Seção V
Da Identificação do Candidato

Art. 28. Somente admite-se, no local designado para a realização da prova, o candidato que apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) a identidade militar (original e dentro da validade), ou outro documento com foto, original e dentro da validade, que possibilite sua identificação.

Seção VI
Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação

Art. 29. No local para a realização das provas do EI, permite-se somente o seguinte material: caneta esferográfica da cor azul ou preta, lápis ou lapiseira (apenas para rascunho), borracha e régua.

Art. 30. O material autorizado para uso na realização do EI não poderá conter qualquer tipo de funcionalidade adicional e não deverá conter quaisquer inscrições, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 31. Veda-se ao candidato adentrar ao local de prova portando armas, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item não autorizado. Não se permite, ainda, quaisquer aparelhos eletroeletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, *walkmans*, *palmtops*, *pagers*, *tablets*, *mp3player*, *laptop,* relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou qualquer tipo de material que não sejam os autorizados nestas IR.

§ 1º Proíbe-se, durante a realização das provas, o uso ou porte de boina, devendo esta ser deixada em local designado pela CAF.

§ 2º Permite-se ao candidato conduzir até o local de prova, após verificação pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo durante a realização das provas.

Art. 32. A CAF não permitirá o uso de relógios ou outros instrumentos, sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de transmissão de mensagens de qualquer natureza.

Art. 33. Não se permite, durante a realização das provas:

I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para o candidato ou entre candidatos; e

II - a comunicação entre candidatos e, também, entre candidatos e membros da banca examinadora.

Art. 34. As CAF não se responsabilizarão pela guarda de outros materiais do candidato, cabendo-lhe conduzir para o local de prova apenas o que for permitido.

Seção VII
Da Aplicação da Prova

Art. 35. Em cada local de prova, a sua aplicação será conduzida por uma CAF, constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas por meio de Portaria específica do DECEx, e nomeada pelo Comandante (Cmt) da Região Militar / Divisão de Exército (RM/DE) à qual estiver vinculada a Organização Militar Sede de Exame (OMSE).

Parágrafo único. As CAF deverão ser compostas por 3 (três) oficiais, sendo o presidente um capitão, e em hipótese alguma poderá conter militar da QMS Músico. A composição da CAF deverá ser informada à EsSLog, tão logo seja nomeada, em observância aos prazos e aos eventos previstos no Calendário Anual do PS/CHMM.

Art. 36. As CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsSLog, em complemento a estas IR.

Art. 37. Caberá ao Presidente da CAF zelar pelo recebimento, guarda, manutenção do sigilo das provas e pela observância das orientações contidas nas instruções elaboradas e expedidas pela EsSLog.

Art. 38. Qualquer alteração na composição da CAF somente será autorizada pela autoridade que a nomeou e deverá ser informada à EsSLog.

Parágrafo único. É vedado substituir o Presidente ou qualquer membro da CAF, após a data limite estabelecida no Calendário Anual do PS/CHMM, exceto por motivo de impedimento destes, uma vez julgado justo e autorizado pela autoridade que nomeou a Comissão.

Art. 39. O candidato somente poderá sair do local designado para a realização do EI, depois de transcorridos 2/3 do tempo previsto para a realização da prova e, ao sair, deixará todo material da prova com o oficial aplicador.

Seção VIII
Da Eliminação do Processo Seletivo

Art. 40. Será considerado eliminado do EI o candidato que for enquadrado em uma das seguintes situações:

I - faltar à realização de qualquer das provas do EI ou chegar ao local de prova após o horário previsto no art. 26 destas IR, ainda que por motivo de força maior;

II - deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local do EI ou durante a realização da prova, o original do seu documento de identificação, conforme o art. 28 destas IR.

III - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

IV - não assinar a capa da prova, no local destinado para isso;

V - descumprir as instruções contidas na prova;

VI - fazer rasuras ou marcações indevidas na prova, seja com o intuito de identificá-la para outrem, seja por erro de preenchimento ou, ainda, assinar fora do local para isso destinado;

VII - utilizar-se ou tentar se utilizar de meios ilícitos para a resolução da prova ("cola", material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

VIII - afastar-se do local de prova, durante ou após o período da sua realização, portando quaisquer dos documentos utilizados ou parte da prova; ou

IX - recusar-se a entregar o material da prova, cuja restituição seja obrigatória, ao término do tempo destinado para a sua realização.

Seção IX
Da Auditoria

Art. 41. A EsSLog nomeará em Boletim Interno (BI) uma equipe de auditoria, conforme Calendário Anual do PS/CHMM, antes da chegada das provas, composta por 4 (quatro) militares, sendo no mínimo 1 (um) capitão (presidente), e com integrantes diferentes daqueles que participaram da elaboração e participarão das correções das provas.

§ 1º Na chegada à EsSLog, a equipe de auditoria receberá as provas do PS/CHMM, as quais serão auditadas e corrigidas (Equipe de Correção), realizando-se, no final desse processo, uma avaliação junto ao Chefe da Divisão de Ensino.

§ 2º O Chefe da Equipe de Auditoria redigirá a Ata e o Relatório completo de Conclusão do PS ao término dos trabalhos, para encaminhamento ao Chefe da Divisão de Ensino e ao Diretor de Ensino da EsSLog, para a publicação do resultado final no BI da EsSLog e encaminhamento ao DGP, por intermédio do canal de comando.

Seção X
Da Correção

Art. 42. Antes da chegada das provas, a EsSLog nomeará, em BI, uma equipe de correção, conforme o Calendário Anual do PS/CHMM, composta por uma banca de militares músicos habilitados à Mestre de Música da EsSLog.

Art. 43. Na correção das respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos, quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato apresentar mais de uma resposta ou assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de responder ou deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - as respostas forem feitas a lápis ou com caneta que não seja esferográfica com tinta nas cores azul ou preta;

VI - a prova apresentar qualquer tipo de sinal, grafia, símbolo que possa identificar sua prova; e

VII - identificar e assinar sua prova fora do local a isso destinado.

Seção XI
Da Divulgação do Gabarito

Art. 44. A EsSLog divulgará o gabarito oficial que permanecerá disponível para consulta em seu sítio na *Internet* (http://www.esslog.ensino.eb.mil.br) e no Portal de Educação do Exército (sítio http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico), no *link* “PS/CHMM”, conforme o Calendário Anual do PS/CHMM.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Cmt da EsSLog postergará a divulgação do gabarito, comunicando aos candidatos nos sítios referidos no *caput* deste artigo.

Seção XII
Do Pedido e Solução de Recursos

Art. 45. Assegura-se ao candidato o direito de interposição de recurso, contra as respostas do gabarito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de sua divulgação.

§ 1º Para fins de comprovação do prazo, considera-se a data constante no DIEx de remessa da interposição de recurso à EsSLog.

§ 2º Os pedidos de interposição de recurso serão preenchidos, digitalizados e remetidos pelo Cmt do candidato diretamente ao Comandante da EsSLog, por meio de DIEx, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo B, com a especificação dos itens das questões a serem revistos, fundamentando-se na bibliografia sugerida pela EsSLog, listada no Anexo C, ambos anexos constantes da Portaria do DECEx que aprova o Calendário Anual do PS/CHMM.

§ 3º A análise dos pedidos de interposição de recurso caberá a uma comissão diferente daquela responsável pela correção da prova, nomeada em BI pelo Comandante da EsSLog, denominada Comissão de Recurso (Coms Rcs).

§ 4º Serão indeferidos os pedidos de revisão enquadrados em uma ou mais das seguintes situações:

I - que forem enviados por quaisquer outros meios, que não por DIEx;

II - que não estiverem de acordo com o modelo previsto (Anexo B à Portaria do DECEx que aprova o Calendário Anual do PS/CHMM;

III - não utilizarem a bibliografia sugerida, constante do Anexo C à Portaria do DECEx que aprova o Calendário Anual do PS/CHMM; e

IV - que estiverem redigidos sem fundamentação ou de forma genérica, do tipo “solicito rever a correção da prova, questão ou item”.

Art. 46. Se o pedido de revisão resultar em anulação de questões e/ou de itens de prova do EI, **atribuir-se-á a pontuação correspondente a todos os candidatos**, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 47. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, as provas dos candidatos serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de novo gabarito, a sua divulgação ocorrerá por meio do Portal de Educação do Exército (sítio http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico) e no endereço eletrônico da EsSLog (http://www.esslog.ensino.eb.mil.br), se for o caso.

Art. 48. Em hipótese alguma, o total de questões da prova sofrerá alteração, isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões.

Art. 49. As soluções aos pedidos de interposição de recurso apresentadas pela Coms Rcs e aprovadas pelo Cmt da EsSLog serão definitivas.

Art. 50. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos à solução do pedido de revisão de provas expedida pelo Comandante da EsSLog.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, não haverá vistas de provas.

Seção XIII
Dos Critérios de Aprovação no Exame Intelectual (EI)

Art. 51. O grau do EI será expresso por um valor numérico, variável de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 10,000 (dez vírgula zero zero zero), com aproximação de milésimos, obtido pela média aritmética das 4 (quatro) provas do EI.

§ 1º Para a aproximação dos graus, considerar-se-á o seguinte critério: o algarismo da casa dos milésimos inferior a 5 (cinco) será abandonado e o algarismo da casa dos milésimos igual ou superior a 5 (cinco) aumentará a casa das centenas de uma unidade.

§ 2º Somam-se as 4 (quatro) notas das 4 (quatro) provas e o total divide-se por 4 (quatro), para se obter a média geral das provas, na qual o candidato deverá obter, no mínimo, o grau 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) na média dos pontos, para ser considerado aprovado.

Art. 52. O candidato que não obtiver, no mínimo, grau 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em cada uma das provas, será desclassificado, tendo as suas demais provas corrigidas posteriormente, conforme o Calendário Anual do PS/CHMM.

Art. 53. A designação à matrícula no CHMM dar-se-á pelo critério de classificação do maior para o menor grau no EI, observadas as vagas fixadas anualmente pelo Estado-Maior do Exército (EME). No caso de empate no grau, será convocado o militar mais antigo, de acordo com o Estatuto dos Militares.

Seção XIV
Da Divulgação do Resultado

Art. 54. A listagem dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas será divulgada na *Internet*, no endereço eletrônico da EsSLog (http://www.esslog.ensino.eb.mil.br) e no Portal de Educação do Exército (sítio http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico).

Parágrafo único. Os candidatos que não alcançarem êxito no PS terão seus resultados informados pela EsSLog, via comunicação de caráter pessoal (*e-mail*) e em sua Ficha de Inscrição.

Seção XV
Da Validade do Processo Seletivo

Art. 55. O PS/CHMM tem validade, apenas, para o ano de sua realização.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados e não classificados dentro no número de vagas **não terão direito à matrícula no CHMM do ano posterior**, devendo realizar novo PS/CHMM.

Art. 56. Toda a documentação relativa ao PS permanecerá arquivada na EsSLog, pelos prazos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio de Administração Pública e na Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovadas pelas legislações em vigor que tratam, respectivamente, desses assuntos.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação à Matrícula

Art. 57. Serão designados à matrícula no CHMM os candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas previstas.

Parágrafo único. A EsSLog remeterá ao DGP/DCEM, por intermédio do canal de comando, a relação dos habilitados à matrícula.

Art. 58. A DCEM publicará em aditamento a relação dos designados para a matrícula, com base na relação dos habilitados.

Seção II
Do Adiamento da Matrícula

Art. 59. Em casos excepcionais, ao candidato designado poderá ser concedido, por uma única vez, o adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - por necessidade particular do candidato, devidamente comprovada por meio de sindicância instaurada pelo seu comandante de OM; e

III - por motivo de saúde própria ou de pessoa da família, conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

Parágrafo único. A OM encaminhará à EsSLog expediente sobre o(s) adiamento(s) de matrícula, observando o prazo estabelecido no Calendário Anual do PS/CHMM.

Art. 60. Os requerimentos de adiamento de matrícula, por necessidade particular ou por motivo de saúde própria ou de pessoa da família (Anexo A destas IR), acompanhados de cópia do BI, contendo a publicação da solução da sindicância ou do parecer da JIS, deverão ser encaminhados ao Cmt EsSLog, pelo Cmt, Ch ou Dir da OM em que estiver servindo o Subtenente/Sargento, designado para a matrícula.

Art. 61. Em quaisquer das situações previstas no art. 59 destas IR, quando ocorrer adiamento de matrícula, o candidato será incluído na relação de designados para o ano seguinte, automaticamente.

Art. 62. O candidato designado à matrícula poderá tê-la adiada, *ex-officio*, por interesse do serviço.

Seção III
Da Efetivação da Matrícula

Art. 63. Os candidatos designados para matrícula, conforme o art. 57 destas IR, serão matriculados pela EsSLog para a realização do CHMM, dentro das vagas estabelecidas anualmente pelo EME.

Art. 64. A matrícula será efetivada pelo Cmt EsSLog, mediante publicação em BI e divulgada na página da EsSLog na *Internet,* somente após a apresentação do militar na EsSLog.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato estará obrigado a satisfazer às mesmas condições exigidas no art. 4º destas IR.

Seção IV
Da Desistência da Matrícula

Art. 65. O candidato constante da relação de designados, **que não se apresentar no período previsto para a realização do CHMM, será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula**.

Parágrafo único. O militar que perder o direito à matrícula só poderá realizar o CHMM nos anos seguintes, **mediante a realização e a aprovação de um novo PS**.

Art. 66. Considera-se como desistente da matrícula o candidato que declará-la, em documento por escrito, em data compreendida entre a divulgação da lista dos candidatos designados à matrícula e a data prevista no Calendário Anual do PS/CHMM. O referido documento deverá ser protocolado na OM onde o candidato serve, que providenciará a publicação em BI/OM e fará a remessa tempestiva do expediente para a EsSLog.

Parágrafo único. Ao desistente da matrícula será facultado voluntariar-se para os PS/CHMM dos anos seguintes.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES/SOLICITAÇÕES DAS/ÀS PARTES ENVOLVIDAS

Seção I
Das Atribuições do Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 67. Atribuições do DECEx:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRPSM/CHMM e determinar medidas para a sua execução;

II - aprovar a portaria que contém o Calendário Anual do PS/CHMM, que contém as datas das atividades reguladas por estas IR;

III - enviar ao DGP a relação final dos candidatos inscritos no PS/CHMM, por Gu Exm, para fins de publicação no Adt Bol DCEM e autorização para deslocamento;

IV - coordenar a aplicação do EI para o universo de seleção ao PS/CHMM, por intermédio da DETMil, tendo como executante a EsSLog; e

VI - encaminhar ao DGP a relação dos candidatos aprovados (classificados ou não dentro do número de vagas) no PS/CHMM, para publicação em Aditamento da DCEM e designação para matrícula no CHMM, na EsSLog.

Art. 68. Atribuições da DETMil:

I - analisar as IRPSM/CHMM em vigor e submeter as alterações julgadas necessárias à aprovação do DECEx, quando for o caso;

II - propor, anualmente, ao DECEx, a minuta da portaria contendo o Calendário Anual das atividades reguladas pelas IRPSM, que deverá conter as datas de início e término do CHMM, da realização das provas e dos demais eventos;

III - remeter ao DECEx a relação final dos candidatos inscritos no PS/CHMM, por Gu Exm, para fins de publicação no Adt Bol DCEM e autorização para deslocamento; e

IV - apreciar e encaminhar ao DECEx as relações dos candidatos aprovados no PS/CHMM (publicação em BI e relação editável) e o relatório final do CHMM, recebidos da EsSLog.

Art. 69. Atribuições da EsSLog:

I - propor à DETMil:

a) as alterações das IRPSM/CHMM, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, a minuta da portaria contendo o Calendário Anual das atividades reguladas pelas IRPSM/CHMM, que deverá conter todos os eventos e prazos do PS/CHMM.

II - enviar à DETMil a relação final dos candidatos inscritos no PS/CHMM, por Gu Exm, para fins de publicação no Adt Bol DCEM e autorização para deslocamento;

III - elaborar e remeter às Gu Exm as provas escritas e as instruções necessárias aos trabalhos das CAF;

IV - corrigir as provas e apurar o resultado final do exame, remetendo à DETMil as relações dos candidatos aprovados no PS/CHMM, organizadas por C Mil A;

V - divulgar o gabarito das provas escritas no endereço da Escola, na rede mundial de computadores (*Internet*), após a realização da última prova do PS/CHMM;

VI - analisar e solucionar os recursos interpostos em relação ao gabarito dentro dos prazos previstos;

VII - enviar documento de caráter pessoal aos candidatos reprovados, com os resultados de todas as provas realizadas pelo mesmo, após a divulgação da relação de aprovados;

VIII - organizar e remeter à DETMil o relatório final do PS/CHMM;

IX - remeter à DETMil a publicação em BI, bem como a relação editável, dos militares aprovados, classificados dentro do número de vagas ou não;

X - matricular os candidatos designados à matrícula no CHMM dentro do número de vagas;

XI - conceder o adiamento de matrícula, desde que esteja dentro do prazo previsto no Calendário Anual e em conformidade com estas IR; e

XII - enviar, via canal de comando, ao DGP/DCEM a relação de candidatos que tiveram seus pedidos de trancamentos de matrícula deferidos.

Art. 70. Atribuições ao Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx):

I - solicitar ao DGP, o Banco de Dados atualizado contendo as informações do SiCaPEx de todos os militares músicos enquadrados no universo para o PS/CHMM;

II - elaborar e gerenciar todo o processo de inscrição *online*, o qual deverá estar disponível no Portal de Educação do Exército (sítio http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico), amparado por estas IR e pela portaria do Calendário Anual do PS/CHMM;

III - ao final do prazo destinado às inscrições, remeter à EsSLog uma planilha em "Excel" (ou em programa similar do BR Office), contendo todos os candidatos inscritos no PS/CHMM, os que por ventura solicitaram cancelamento da inscrição e os respectivos dados dos candidatos (GU Exm/OMSE); e

IV - disponibilizar o sítio http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico para as informações de interesse dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, visando à matrícula no CHMM, obedecendo o previsto nestas IR e no Calendário Anual.

Seção II
Das Solicitações a Outros Órgãos

Art. 71. Atribuições do DGP:

I - disponibilizar o acesso às informações necessárias do pessoal militar músico, por meio do CEADEx e da EsSLog, visando às inscrições e a todo o trâmite necessário ao PS/CHMM;

II - relacionar os candidatos inscritos no PS/CHMM;

III - publicar no Adt Bol DCEM a relação dos candidatos inscritos no PS/CHMM, por Gu Exm;

IV - remeter ao DECEx a relação dos candidatos inscritos que tenham sido transferidos para outras OM, se for o caso;

V - autorizar e custear os deslocamentos dos candidatos:

a) ao PS/CHMM, para a realização das provas escritas; e

b) designados para a matrícula no CHMM.

VI - publicar o resultado final do PS/CHMM em Aditamento da DCEM.

Art. 72. Ao Comando Militar Leste (CML) incumbe apoiar com bandas, completar o efetivo da banda da EsSLog com militares músicos de OM subordinadas, mediante solicitação daquele Estb Ens, por intermédio do DECEx, em apoio ao Pedido Cooperação de Instrução (PCI) ao CHMM.

Art. 73. Atribuições das RM/DE:

I - nomear as respectivas CAF e designar as OMSE para a realização das provas do EI do PS/CHMM;

II - informar à EsSLog, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do PS/CHMM, os dados de identificação (Posto, nome completo, função na CAF, telefone de contato, *WhatsApp* e *e-mail*) dos presidentes e membros das CAF;

III - informar aos candidatos relacionados para o PS/CHMM as respectivas OMSE, via documento oficial remetido às OM onde estejam servindo, conforme Calendário Anual do PS/CHMM;

IV - coordenar a aplicação do EI, por intermédio da CAF, na data e no horário previsto no Calendário Anual, informando diretamente à EsSLog qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância destas IR e da Ordem de Serviço (OS) emanada por aquele Estb Ens; e

V - recomendar às CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas em eventos anteriores.

Art. 74. Atribuições das OMSE:

I - verificar os locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsSLog e ao Cmdo Gu Exm, caso necessário; e

II - adotar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do PS, conforme estas IR, o Calendário Anual do PS/CHMM e as instruções complementares da EsSLog, particularmente no que tange à preparação do local do EI.

Art. 75. Atribuições das OM dos candidatos:

I - remeter à EsSLog a ficha de inscrição do candidato;

II - orientar os candidatos quanto aos locais das provas e demais medidas administrativas necessárias;

III - passar o candidato à disposição do DECEx, nas condições desta Portaria e de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual;

IV - informar ao DGP e à EsSLog os nomes dos candidatos inscritos, transferidos para outras OM, de acordo com o Calendário Anual;

V - informar ao DGP e à EsSLog, em caráter de urgência, a qualquer momento antes do PS/CHMM, o(s) caso(s) em que o candidato deixar de atender às exigências constantes do art. 4º destas IR;

VI - informar à EsSLog, se for o caso, qualquer situação em que o candidato tenha incorrido, após a inscrição, até a matrícula, que o impossibilite de ser matriculado no curso;

VII - receber os requerimentos dos desistentes e fazer as publicações necessárias;

VIII - conduzir as sindicâncias disciplinares e administrativas nos casos de inaptidão ou adiamento por motivo de saúde; e

IX - apurar o motivo das faltas de seus comandados ao EI, tomando as providências julgadas necessárias.

Seção III
Das Atribuições do Candidato

Art. 76. Atribuições do candidato:

I - realizar a inscrição para o PS/CHMM via sítio Portal de Educação do Exército (sítio http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico).

II - solicitar ao Cmt EsSLog, via requerimento, a mudança de Gu Exm, dentro do prazo previsto no Calendário Anual do PS/CHMM;

III - manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército, conforme o banco de dados do DGP, particularmente quanto ao nome completo, número de identidade militar, *e-mail* pessoal, graduação atual, data da promoção a Subtenente Músico ou a 1º Sargento Músico e OM a que pertence;

IV - solicitar à sua OM que entre em contato com o DGP/DCEM e com a EsSLog, caso o seu nome não conste na relação de candidatos inscritos, conforme o inciso III do art. 71 destas IR;

V - solicitar, se for o caso, à sua OM, que seja providenciado o pagamento dos valores, referentes à apresentação na Gu Exm prevista para realização do PS/CHMM;

VI - comparecer no local de prova nos dias e nos horários previstos; e

VII - solicitar à EsSLog o cancelamento da inscrição ao PS/CHMM ou o adiamento da matrícula para o CHMM, dentro dos respectivos prazos previstos no Calendário Anual do PS/CHMM.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo

Art. 77. As despesas com passagens e diárias, relativas ao PS, ficarão a cargo do DGP, quando for o caso.

Parágrafo único. Os candidatos serão designados, para a realização das provas, para a Gu Exm localizada na sede da sua OM ou a mais próxima dela.

Seção II
Das Prescrições Finais

Art. 78. O ano da realização do PS/CHMM e o ano da matrícula na EsSLog serão regulados na Portaria do DECEx que aprova o Calendário Anual do PS/CHMM.

Art. 79. Os eventos relacionados nas presentes IR serão desenvolvidos de acordo com o Calendário Anual aprovado pelo DECEx, que definirá todas as etapas do PS/CHMM e do CHMM.

Art. 80. Poderá ser autorizada a alteração da Gu Exm, mediante requerimento assinado pelo candidato e remetido diretamente ao Comandante da EsSLog, desde que respeitado o prazo estipulado pelo Calendário Anual do referido PS.

Parágrafo único. **Os custos decorrentes da alteração da Gu Exm, por interesse próprio, para realização do PS, serão por conta do candidato**, não cabendo indenização por parte da União, desde que respeitado o prazo estipulado pelo Calendário Anual do PS/CHMM.

Art. 81. O candidato ao PS/CHMM passará à disposição do DECEx pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, antecedentes à data da realização da última prova do EI e a passagem à disposição deverá ser publicada em Boletim Interno da OM por seu Cmt, Ch ou Dir, conforme o Calendário Anual do PS/CHMM.

Parágrafo único. O candidato terá direito a passar à disposição do DECEx, **no máximo, em 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não**, independentemente do número de PS em que se inscrever. Caberá aos Cmt, Ch ou Dir, controlar e fiscalizar tal procedimento.

Art. 82. Toda correspondência endereçada à EsSLog, relativa a qualquer candidato da QMS músico ao PS/CHMM, deverá ser enviada via canal de comando e fazer referência à OM, à graduação, ao número de identidade militar e ao nome completo.

Art. 83. As Gu Exm onde serão realizadas as provas do PS/CHMM serão as sedes dos comandos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª RM e das 1ª, 3ª e 5ª DE, conforme as inscrições anualmente efetuadas pelos candidatos para cada Gu Exm.

Art. 84. As CAF e os candidatos deverão sistematicamente, acessar via sítio Portal de Educação do Exército (sítio http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico), a fim de tomar conhecimento de possíveis informações e/ou orientações que possam ser divulgadas pela EsSLog, acerca do PS e da matrícula ao CHMM.

Art. 85. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pela EsSLog, pela DETMil ou pelo DECEx, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEx

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

<table>
<tr><td>MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
____
________________________</td><td colspan="2">Ao Sr Comandante da Escola de Sargentos de Logística

O ____
(Graduação) (Nome completo)</td></tr>
<tr><td>OBJETO:</td><td>Adiamento de matrícula no CURSO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA (CHMM)</td><td>(ESPAÇO PARA DESPACHO)
(7cm x 7cm)</td></tr>
<tr><td colspan="3">
Senhor Comandante da Escola de Sargentos de Logística,

1. ____,
(Nome Completo)

_______________________, ___________________, ________________________, servindo no(a)
(Identidade) (Graduação) (Arma, Quadro, Serviço)

____, ___________________________, _______
(OM) (Cidade) (Estado)

requer adiamento de matrícula no CHMM, a funcionar nessa Escola no ano de _________.

2. A presente solicitação encontra amparo na EB60-IR-22.001 - Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (IRPSM/CHMM) e é apresentada com base nos seguintes motivos:
____
____
____
____

3. É a ________________ vez que requer.

____
(Local e data)

____
Assinatura do Candidato
(Nome completo e Graduação do Candidato)
</td></tr>
</table>

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (de próprio punho, tendo por base a solução de sindicância, quando for o caso, e amparada do disposto do nos incisos I, II, e III do art. 59 das IRPSM/CHMM.

____
____
____
____

____

Assinatura do Cmt, Ch ou Dir

(Nome completo do Cmt, Ch ou Dir e Posto)

ANEXO B

MODELO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA (PS/CHMM)

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PS/CHMM

Nº de Ordem	Grad	Nome Completo	Identidade	OM

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A**. Brasília, 1988.

______. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983**. Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225**. Brasília, 1983.

______. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

______. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 7.** Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015**. Altera o Decreto nº 2.040, de 21 outubro de 1996, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2015.

______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 200**. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. **Portaria nº 785, de 8 de dezembro de 1998**. Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar de Praças (IG 10-01) e suas alterações. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 1998.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa nº 513, de 26 de março de 2008**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD 33-M-02. **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2008.

ARQUIVO NACIONAL. CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resolução nº 14-CONARQ, de 24 de outubro de 2001, alterada pela Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2012 (DOU nº 239.** Brasília, 2012**)**. Aprova os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública. **Diário Oficial da União nº 28**. Brasília, 2002.

ARQUIVO NACIONAL. CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resolução nº 21-CONARQ, de 4 de agosto de 2004**. Aprova a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar. **Diário Oficial da União nº 152**. Brasília, 2004.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e suas alterações. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 403, de 9 de junho de 2005.** Estabelece a Diretriz para a Carreira de Subtenente e Sargento Músico e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 23.** Brasília, 2005.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 273, de 11 de maio de 2007.** Altera a Diretriz para a Carreira de Subtenente e Sargento Músico, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 403, de 2005. **Boletim do Exército nº 20.** Brasília, 2007.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 994, de 18 de dezembro de 2008**. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2008.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata ao Boletim ao Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim ao Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 271, de 26 de abril de 2012.** Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar dos Cabos e Soldados Músicos (QMG 00 - QMP 12) EB10-IG-01.004 e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 18.** Brasília, 2012.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 803, de 30 de julho de 2014**. Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro (EB10 - IG - 01.014). **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2014.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.067, de 8 de setembro de 2014**. Aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011). **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2014.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.138, de 23 de setembro de 2014**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.011) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2014.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.494, de 11 de dezembro de 2014**. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007) e dá outras providências. **Boletim Especial do Exército nº 27**. Brasília, 2014.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 064, de 5 de fevereiro de 2015**. Altera dispositivo das Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), aprovadas pela Port nº 1.067, de 8 setembro de 2014. **Boletim do Exército nº 7.** Brasília, 2015.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 805, de 6 de julho de 2016**. Altera dispositivo das Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), aprovadas pela Port nº 1.067, de 8 setembro de 2014. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2016.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 048, de 26 de janeiro de 2017**. Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 5**. Brasília, 2017.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 071, de 2 de fevereiro de 2017**. Aprova o Regulamento da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) - EB10-R-05.010, e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 7.** Brasília, 2017.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.324, de 4 de outubro de 2017**. Aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2017.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2017.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 084, de 25 de janeiro de 2019**. Estabelece a equivalência entre os tipos de cursos constantes da Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e os cursos realizados pelo pessoal do Exército, para fins de concessão do Adicional de Habilitação. **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2019.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.702, de 22 de outubro de 2019**. Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (**EB10-IG-01.012), 3ª Edição, 2019**. **Boletim do Exército nº 44.** Brasília, 2019.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 2.058, de 30 de dezembro de 2019**. Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa. **Boletim do Exército nº 3**. Brasília, 2020.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998**. Aprova as Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército e suas alterações. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 1998.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 151, de 30 de setembro de 2011.** Normatiza o Curso de Especialização em Mestre de Música. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2011.

______. Estado-Maior do Exército **Portaria nº 068, de 18 de maio de 2012.** Aprova as Normas Gerais para a Promoção de Músicos no Exército. **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 341, de 17 de dezembro de 2015**. Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031). **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.350 - Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016**. Define a "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 46**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 317, de 9 de agosto de 2017**. Estabelecer a equivalência do Curso de Habilitação a Mestre de Música, do Curso de Formação de Mestre de Música e do Curso de Mestre de Música ao Curso de Especialização de Mestre de Música. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 042, de 20 de março de 2018**. Aprova o Glossário de Termos e Expressões para uso no Exército (EB20-MF-03.109), 5ª Edição, 2018. **Separata ao Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2018.

______. Estado-Maior do Exército/C Ex. **Portaria nº 280, de 18 de dezembro de 2020**. Altera a denominação do Curso de Especialização de Mestre de Música para Curso de Habilitação a Mestre de Música. **Boletim do Exército nº 53. Brasília, 2020.**

______. Estado-Maior do Exército/C Ex. **Portaria nº 281, de 18 de dezembro de 2020**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Habilitação a Mestre de Música. **Boletim do Exército nº 19. Brasília, 2021.**

______. Estado-Maior do Exército/C Ex. **Portaria nº 305, de 7 de janeiro de 2021**. Aprova as Diretrizes Gerais para implementação da nova sistemática do Processo Seletivo e Habilitação à Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (EB20-D-01.080). **Boletim do Exército nº 2. Brasília, 2021.**

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 092, de 23 de maio de 2008**. Aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro e Cria o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército. **Separata ao Boletim do Exército nº 22**. Brasília,2008.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do EB (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2013.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 040, de 24 de fevereiro de 2015**. Altera dispositivo da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012 que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2015.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 032, de 29 de fevereiro de 2016**. Altera dispositivo da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2016.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 099, de 8 de junho de 2016**. Altera dispositivo da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012 que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2016.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 222, de 26 de setembro de 2017**. Altera dispositivo da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012 que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007). **Separata ao Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008). **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas para a Seleção de Militares para Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 264, de 5 de novembro de 2019**. Altera dispositivo da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012 que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 45**. Brasília, 2019.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 328, de 23 de dezembro de 2019**. Altera dispositivo da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012 que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2019.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010**. Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos

de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2010.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010**. Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), **Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2010.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011**. Altera as Prescrições Diversas das Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 144, de 18 de agosto de 2015**. Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura do Exército - Edição 2015 (EB60-G-05.001). **Separata ao Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2015.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 118, de 20 de junho de 2016**. Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 2016.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 119, de 20 de junho de 2016**. Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 2016.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 110, de 16 de maio de 2017.** Estabelece os Encargos Relativos às Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), referentes à Orientação Técnico-Pedagógica Definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2017.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências: Currículo e Avaliação - 3ª Edição (IREC-EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 072, de 22 de março de 2018.** Aprova as Normas para a Gestão do Ensino (NGE - EB60-N-05.014). **Separata ao Boletim do Exército nº 14.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018.** Aprova as Normas para Construção de Currículos - 4ª Edição (NCC - EB60-N-06.003). **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro 2018.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica do Exército (EB60-IR-57.007). **Separata ao Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 147, de 27 de junho de 2019.** Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem – 4ª Edição (NAA-EB60-N-06.004) e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2019.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA-EB60-N-05.013). **Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2020.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 355, de 26 de dezembro de 2019.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Premiação de Concludentes de Cursos no Âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército – DECEx (EB60-IR-05-006), 3ª Edição, 2019, e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 2.** Brasília, 2020.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 096, de 7 de maio de 2020.** Aprova as Normas para as Comissões de Exames Intelectual (EB60-N-05.004), 1ª Edição, 2020. **Separata Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2020.

______. Diretoria de Educação Técnica Militar. Normas Internas de Avaliação de Aprendizagem (NIAA) dos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e Curso de Mestre de Música que funcionam na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog). **Aditamento ao Boletim Interno nº 80**, de 20 de outubro de 2016, da Diretoria de Educação Técnica Militar.